

**CONTRATO Nº 140/2015**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE GRUPO MOTO GERADOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IUEGO E A EMPRESA A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S/A, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 3101/2015.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **33.845.322/0014-05**, situada na Av. Anhanguera, nº 15.030, Setor Santos Dumont, CEP 74.463-350, Município de Goiânia - GO, neste ato representada por seu bastante Procurador, **Sr. André de Moraes Rossi**, RG nº 757.040 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 228.882.336-49 de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 17.928/2012, ao Processo de Dispensa de Licitação nº **3101/2015**, e à proposta de preços apresentada em 23 de outubro de 2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** os objetos/serviços discriminados abaixo, conforme especificado na proposta e nas condições da Dispensa de Licitação constante do processo nº 3101/2015, que são partes integrantes deste contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	GERADOR DE ENERGIA 0450 KVA – CARENADO

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – A **CONTRATADA** fornecerá os itens e serviços objeto desta contratação, **incluindo todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, completa instalação, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de R\$ 5.148,20 (cinco mil cento e quarenta e oito reais e vinte centavos)** considerando os seguintes preços unitários:



ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GERADOR DE ENERGIA 0450 KVA - CARENADO	15 DIAS	189,88	2.848,20
02	MOBILIZAÇÃO	--	400,00	400,00
03	DESMOBILIZAÇÃO	--	400,00	400,00
04	INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO	--	1.500,00	1.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>RS 5.148,20</b>	

#### CLÁUSULA QUARTA – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1 – O objetos e serviços serão entregues, instalados e testados para estar em perfeitas condições de serem utilizados até o dia **23 de outubro de 2015**.

#### CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GARANTIA

5.1. O objeto será recebido em conformidade com o disposto no Art. 73, II da Lei n.º 8.666/93;

5.2 - O objeto e serviços serão recebidos definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a empresa ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência e/ou normas técnicas apresentadas;

5.3 - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s) / serviço(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, imediatamente, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo;

5.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto/serviço no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei;

5.5 - A IQUEGO poderá, em qualquer ocasião desde que com prévio aviso, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os fornecimentos do objeto deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos.

5.6 - As peças, componentes e todo o serviço executado deverá ter garantia legal da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:



- 6.1 – entregar, instalar e testar todos os itens do objeto contratado em perfeitas condições de serem utilizados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás;
- 6.2 – Apresentar Nota Fiscal dos materiais constando: especificações, quantidades, preço unitário, preço total, endereço, telefone, fax, nome do responsável pela empresa fornecedora para eventual contato;
- 6.3 – Garantir a qualidade dos serviços e materiais e serviços em conformidade com o Art. 69 c/c Art. 73, II, b da Lei 8.666/93 e Lei 8.078/90, sendo que deverá substituí-las sem ônus para a CONTRATANTE, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos;
- 6.4 – Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias;
- 6.5 - Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto;
- 6.6 – Fornecer, durante a vigência do contrato, os objetos e serviços contratados com as mesmas características das especificações constantes da proposta e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;
- 6.7 – Responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE relativamente ao objeto;
- 6.8 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
- 6.9 – Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;
- 6.10 – Arcar com todos os custos de transportes e instalação;
- 6.11 – Manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1 – notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto, especificando as exigências;
- 7.2 – definir local de entrega do objeto, observado o item 6.1;
- 7.3 – acompanhar e fiscalizar a entrega e instalação do objeto;
- 7.4 – disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;



7.5 – efetuar os pagamentos no prazo estabelecido, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;

7.6 – emitir Ordem de Compra/Serviço e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada;

7.7 – dar conhecimento ao titular de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

8.2 – O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após protocolização da Nota Fiscal correspondente no setor competente, devidamente atestada.

8.3 – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item anterior passará a ser contado a partir da data da reapresentação da Nota;

8.4 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

8.5 – A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.

8.6 – O pagamento pago à CONTRATADA, através de emissão de boleto.

### **CLÁUSULA NONA**

9.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

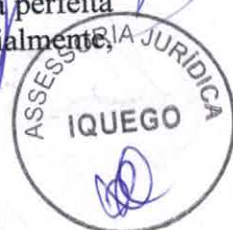
10.1 – O Contrato terá vigência de 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega de todos os objetos e serviços, mediante aceite definitivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pela **Assessoria Técnica de Obras e Manutenções Prediais**.

11.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 – Ao Gestor:



11.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 – Ao Fiscal:

11.2.2.1 – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 – A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 13.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUERO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

12.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUERO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

12.5 – As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.


### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

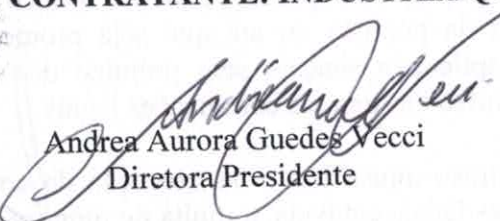
14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 23 de outubro de 2015.

**CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUERO**



  
Andrea Aurora Guedes Vecci  
Diretora Presidente

  
Luciano César Dantas Jales  
Diretor Administrativo e Financeiro

*Fritz Eduardo Kasbaum*  
Fritz Eduardo Kasbaum  
Diretor Industrial

CONTRATADA: *A Geradora Aluguel de Máquinas S/A*  
A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S/A  
CNPJ nº 33.845.322/0014-05  
(Carimbo e Assinatura)

*Jose Candido Terceiro Junior*  
Jose Candido Terceiro Junior  
Diretor Comercial  
A Geradora S.A

*Wilson Moreira de Lima*  
Wilson Moreira de Lima  
Diretor Presidente  
A Geradora S.A

TESTEMUNHAS:

Nome *Osairi M. Holanda*  
Ass. *Osairi*  
RG nº *0168474-60*  
CPF: *035.039.631-20*

TESTEMUNHAS:

Nome *Berddino C. de L.*  
Ass. *Berddino*  
RG nº *144.562-557-60*  
CPF: *062-605-511-74*



*Rachel Jane de Souza Melo*  
Rachel Jane de Souza Melo  
Advogada  
OAB-GO 24.404  
IQUEGO



